



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 002/2021

VISEU – PARÁ, 09 DE MARÇO DE 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 002/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei, através do ofício nº 111/2021 – PMV, requerendo a tramitação em regime de urgência, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, antes de iniciar o estudo jurídico da propositura, passaremos a analisar a solicitação para a tramitação em Regime de Urgência.

Preliminarmente, vejamos o que dispõe o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Legislação** OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de autoria do Prefeito Municipal, que roga pela tramitação em regime de urgência, tendo em vista o que dispõe a norma supramencionada, razão pela qual, passaremos para análise de mérito do projeto em questão.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMAT, e da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, e dá outras providências.

Pois bem.

O projeto visa a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMAT, e da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, na Estrutura Organizacional do Município de Viseu, tendo em vista a imposição de competência de trânsito definida no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal 9.503/97) e a necessidade da criação do órgão municipal executivo de trânsito com a finalidade de desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Dito isso, temos que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A presente proposição atende ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de acordo com o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O texto do projeto de lei prevê a implantação efetiva de uma das principais inovações do Código de Trânsito Brasileiro, constituindo a chamada municipalização do trânsito.

As competências dos órgãos e entidade de trânsito estão delineadas no referido projeto de Lei, que se encontram em perfeita consonância às disposições expressas no artigo 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro, atendendo, assim a Resolução nº.296/08 do CONTRAN.

Uma vez criado o Departamento Municipal de Trânsito, que certamente terá um conhecimento detalhado das necessidades do trânsito local, cria-se os mecanismos capazes de exercerem as funções de fiscalização de trânsito, educação de trânsito, engenharia de tráfego, controle e análise de estatística e julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Ressalta-se, ademais, que caberá ao município a possibilidade de elaboração de convênio entre os órgãos de trânsito, para delegação de competências, nos termos do artigo 25 do CTB, permitindo, caso necessário, o exercício da fiscalização de trânsito em sua plenitude.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Logo, o projeto atende à Constituição Federal e à Legislação sobre o assunto.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta **Comissão de Justiça e Legislação**, opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer,.

Plenário Vereador Antônio Pedro, 09 de março de 2021.

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
PRESIDENTE

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO

JOSÉ SOUSA NOBRE
SUPLENTE

Rua Major Olímpio, s/n.º, Bairro Centro, CEP: 68.620-000 Viseu – Pará